Art. 6º Estabelecer o valor mensal de R$ 979,18 (novecentos e setenta e nove reais e dezoito centavos) para a quota da Reserva Global de Reversão - RGR - a ser recolhida pela EFLJCL, referente ao período de competência de março a julho de 2012.

Art. 7º Manter o valor mensal de R$ 13.078,47 (treze mil, setenta e oito reais e quarenta e sete centavos) para a quota da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis dos Sistemas Isolados - CCC-ISOL - a ser recolhida pela EFLJCL, referente ao período de competência de abril a agosto de 2012.

Art. 8° Art. 8º Fixar o valor de R$ 274,82 (duzentos e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), que deverá ser repassado à EFLJCL pela CELESC Distribuição S/A, em 12 parcelas mensais iguais, correspondente ao ajuste financeiro apurado em razão da diferença de datas de aniversário contratual das respectivas concessionárias.

Parágrafo único. A CELESC-DIS deverá estabelecer com a EFLJCL, no prazo máximo de 30(trinta) dias, instrumento de reconhecimento e parcelamento de dívida.

Art. 9° Conforme estabelecido na Resolução Normativa n. 472, de 24 de janeiro de 2012, a Diferença Mensal de Receita - DMR - da EFLJCL, decorrente da aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE - às unidades consumidoras faturadas na Subclasse Residencial Baixa Renda, no período de março/2012 a julho/2013, será custeada integralmente com recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE.

Art. 10. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Concessionária no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a EFLJC poderá compensar essas eventuais diferenças no faturamento do mês subsequente.

Art. 11. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estarão disponíveis no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca/.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 15 março de 2012

Nº 700 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.002388/2008-34, resolve conhecer do recurso interposto pela Fuad Rassi Engenharia Indústria e Comércio Ltda. em face da decisão contida no Despacho nº 1.318/2011, que selecionou, para fins de aprovação, o estudo de inventário do rio das Balsas, desenvolvido pela Renova Energia S/A., para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, anulando o Despacho nº 1.318, de 2011, e facultando à Fuad Rassi Engenharia Indústria e Comércio Ltda. e à Renova Energia S/A. a reapresentação dos estudos de inventário referente ao rio das Balsas, na modalidade de inventário pleno, no prazo de 120 dias contados da publicação desta decisão.

Em 6 março de 2012

Nº 713 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no inciso X do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997 e o que consta no Processo nº 48500.003390/2011-26, decide conhecer do pedido de revisão tarifária extraordinária apresentado pela Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 720 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.001434/2001-21, resolve encaminhar ao Ministério de Minas e Energia o requerimento formulado pela Empresa Metropolitana de Energia S.A. - EMAE de prorrogação do prazo de concessão das usinas hidrelétricas objeto do contrato de concessão nº 002/004, nos seguintes termos: I - Usinas Hidrelétricas Rasgão, Henry Borden e Porto Góes, com pronunciamento favorável ao seu acolhimento, pelo prazo de 20 anos, de forma não onerosa, contados das datas de vencimento das respectivas outorgas; II - UHE Isabel, com recomendação de indeferimento do pedido, devendo os bens relativos a este empreendimento serem revertidos para a União; III - UHE Edgard de Sousa, pelo sobrestamento do exame do pedido, até que a análise da revisão do Projeto Básico desse empreendimento seja concluída pela Superintendência de Gestão de Recursos Hidroenergéticos da ANEEL.

Em 13 de março de 2012

Nº 825 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.000934/2001-19, resolve encaminhar ao Ministério de Minas e Energia o requerimento formulado pela Brookfield Energia Renovável S.A. de extinção da concessão da Usina Hidrelétrica Baú I, objeto do Contrato de Concessão nº 127/2001, com pronunciamento favorável ao seu acolhimento, sem qualquer ressarcimento à Concessionária, por ocorrência de fato do príncipe, bem como pela existência de condições objetivas que inviabilizam a continuidade da exploração do potencial hidráulico.

Em 15 março de 2012

Nº 874 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 10 de março de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta no Processo 48500.002732/2008-95, resolve: conceder o efeito suspensivo requerido pela CAIBI - Central Elétrica Ltda., em recurso interposto em face do Despacho nº 4.781-SGH/ANEEL, de 12/12/2011, por se encontrar presente o requisito do justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, ensejador da suspensividade.

Nº 875 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 10 de março de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta no Processo nº 48500.003677/2009-31, resolve: não conceder efeito suspensivo requerido pela CEB Distribuição S.A. - CEB-D, em recurso administrativo interposto em face do Despacho ANEEL nº 227/2012, de 24/01/2012, por não se encontrarem presentes os requisitos da fumaça do bom direito e do justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, ensejadores da suspensividade.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 15 de março de 2012

Nº 850 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.006742/2011-03, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Nossa Senhora da Conceição do Nordeste e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de São Bento do Norte, estado do Rio Grande do Norte, em favor da empresa Dreen Brasil Investimentos e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.995.858/0001-45, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo, sendo de sua responsabilidade eventuais ajustes e/ou compensações decorrentes da possível interferência (de que trata o item 2.6 do ANEXO I da REN 391/2009) em outros empreendimentos já outorgados, ou que tenham registros para fins de habilitação técnica e cadastramento junto à EPE durante o curso do Leilão de Energia em que estejam participando.

Nº 851 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.000109/2012-84, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Muritiba e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 9.000 kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de São Francisco do Itabapoana, estado do Rio de Janeiro, em favor da empresa Central Geradora Eólica Muritiba, inscrita no CNPJ sob o nº 12.265.122/0001-99, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo, sendo de sua responsabilidade eventuais ajustes e/ou compensações decorrentes da possível interferência (de que trata o item 2.6 do ANEXO I da REN 391/2009) em outros empreendimentos já outorgados, ou que tenham registros para fins de habilitação técnica e cadastramento junto à EPE durante o curso do Leilão de Energia em que estejam participando.

Nº 852 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.000061/2012-12, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Valência II e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 23.000 kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de Rio do Fogo, estado do Rio Grande do Norte, em favor da empresa RVER Empreendimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.526.360/0001-70, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo, sendo de sua responsabilidade eventuais ajustes e/ou compensações decorrentes da possível interferência (de que trata o item 2.6 do ANEXO I da REN 391/2009) em outros empreendimentos já outorgados, ou que tenham registros para fins de habilitação técnica e cadastramento junto à EPE durante o curso do Leilão de Energia em que estejam participando.

Nº 853 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.006677/2011-16, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Conde e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 20.700 kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de Casa Nova, estado da Bahia, em favor da empresa Eletrowind S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.495.703/0001-99, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo, sendo de sua responsabilidade eventuais ajustes e/ou compensações decorrentes da possível interferência (de que trata o item 2.6 do ANEXO I da REN 391/2009) em outros empreendimentos já outorgados, ou que tenham registros para fins de habilitação técnica e cadastramento junto à EPE durante o curso do Leilão de Energia em que estejam participando.

Nº 854 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.006702/2011-53, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Paraíso dos Ventos do Nordeste e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de São Bento do Norte, estado do Rio Grande do Norte, em favor da empresa Dreen Brasil Investimentos e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.995.858/0001-45, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo, sendo de sua responsabilidade eventuais ajustes e/ou compensações decorrentes da possível interferência (de que trata o item 2.6 do ANEXO I da REN 391/2009) em outros empreendimentos já outorgados, ou que tenham registros para fins de habilitação técnica e cadastramento junto à EPE durante o curso do Leilão de Energia em que estejam participando.

Nº 855 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.006703/2011-06, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Esperança do Nordeste e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de São Bento do Norte, estado do Rio Grande do Norte, em favor da empresa Dreen Brasil Investimentos e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.995.858/0001-45, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo, sendo de sua responsabilidade eventuais ajustes e/ou compensações decorrentes da possível interferência (de que trata o item 2.6 do ANEXO I da REN 391/2009) em outros empreendimentos já outorgados, ou que tenham registros para fins de habilitação técnica e cadastramento junto à EPE durante o curso do Leilão de Energia em que estejam participando.

Nº 856 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.005534/2010-06, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Tanque e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 28.800 kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de Caetité, estado da Bahia, em favor da empresa Centrais Elétricas Tanque Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 12.048.059/0001-39, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo, sendo de sua responsabilidade eventuais ajustes e/ou compensações decorrentes da possível interferência (de que trata o item 2.6 do ANEXO I da REN 391/2009) em outros empreendimentos já outorgados, ou que tenham registros para fins de habilitação técnica e cadastramento junto à EPE durante o curso do Leilão de Energia em que estejam participando.

Nº 857 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.000119/2012-10, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Ventos da Taboa 1 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 28.800 kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de Paulino Neves, estado do Maranhão, em favor da empresa Bioenergy Geradora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 05.395.422/0001-27, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo, sendo de sua responsabilidade eventuais ajustes e/ou compensações decorrentes da possível interferência (de que trata o item 2.6 do ANEXO I da REN 391/2009) em outros empreendimentos já outorgados, ou que tenham registros para fins de habilitação técnica e cadastramento junto à EPE durante o curso do Leilão de Energia em que estejam participando.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012031600186

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.